PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1267
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

CONTRATO ADMINISTRATIVO n.º 479/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 3.292/2025
PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO ENTRE O **MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA**, POR MEIO DA **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, E A EMPRESA **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-60**.

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA/MA**, **Através da secretaria Municipal de Educação inscrita** no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e no Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73, neste ato representado pelo(a) pelo Secretário Interino de Educação o Sr. **JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO**, portador do CPF: 569.930.214-04, residente e domiciliado na Rua Fortunato Fialho, Nº 353, Centro, Barra do Corda – MA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA**, inscrita no **CNPJ n.º 40.876.269/0001-50**, com sede na Rua Sargento Silvino Macedo, nº 03, Bairro São José, CEP: 55.295-280, Garanhuns/PE, e-mail: distribuidora_agreste@outlook.com, telefone: (87) 98836-3257, neste ato representada por sua Proprietária, Sra. **RAISSA RABELO FERREIRA**, inscrito no CPF n. 136.619.254-07 e portador da C. I. n.º 4007225-8, a seguir denominada **CONTRATADA**, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, regulamentada pelo Decreto Municipal n.º 138, de 29 de dezembro de 2023, Decreto Municipal n.º 67, de 09 de dezembro de 2021 e Lei Complementar n.º 123/2006, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didático conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação,,** conforme o **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2026**, conforme se acha discriminado no **ANEXO I**, o qual faz parte integrante e inseparável do edital.

1.2 Discriminação do objeto e valores da Proposta de Preços:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	R$ Unid.	R$ total
7	Almofada carimbo, caixa em material plástico, material da almofada esponja absorvente revestida de tecido, tamanho médio, cores azul, vermelho e preto nº 03	UND	75	R$ 4,90	R$ 367,50
10	Apagador para quadro branco, base plástica, na cor preto, com compartimento para pinceis.	UND	400	R$ 3,90	R$ 1.560,00
11	Apontador de lápis com lâmina de aço temperado com deposito.	UND	4.000	R$ 0,90	R$ 3.600,00
20	Bloco adesivo post-it Adesivo Marcador- 198 etiquetas coloridas	BLOCO	100	R$ 3,90	R$ 390,00
21	Bloco adesivo post-it, amarelo, dimensões 76x76mm, bloco com 100 fls.	BLOCO	100	R$ 3,90	R$ 390,00
22	Bloco adesivo post-it, amarelo, dimensões: 38mmx50mm cada bloco, com 4 unidades de 100 folhas.	PCT	100	R$ 3,90	R$ 390,00
23	Bloco anotação s/pauta formato 120mmx85mm serrilhado com 50 fls	BLOCO	200	R$ 3,90	R$ 780,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1268
Processo nº 3295
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

30	Caixa arquivo morto em propileno, nas dimensões 344x125x237 / revestimento interno em kraft 140g/m2	UND	400	R$ 4,90	R$ 1.960,00
45	Caneta marca texto, na cor amarela, tinta florescente, aplicação sublinhar e destacar o texto, corpo em material plástico regido, ponta em poliéster fluorescente, boa resistência luz, ponta chanfrada macia, espessura traço para destacar 4,0mm não recarregável. Acondicionado em caixa com 12 unidades.	CX	250	R$ 9,90	R$ 2.475,00
46	Caneta marca texto, na cor rosa, tinta florescente, aplicação sublinhar e destacar o texto, corpo em material plástico regido, ponta em poliéster fluorescente, boa resistência a luz, ponta chanfrada macia, espessura traço para destacar 4,0mm não recarregável. Acondicionado em caixa com 12 unidades.	CX	250	R$ 9,90	R$ 2.475,00
47	Caneta marca texto, na cor verde, tinta florescente, aplicação sublinhar e destacar o texto, corpo em material plástico regido, ponta em poliéster fluorescente, boa resistência a luz, ponta chanfrada macia, espessura traço para destacar 4,0mm não recarregável. Acondicionado em caixa com 12 unidades.	CX	250	R$ 9,90	R$ 2.475,00
50	Cartolina guache, em cor, medindo (66x48) cm. (cores variadas).	UND	2.500	R$ 2,99	R$ 7.475,00
70	Corretivo liquido, para corrigir texto impresso, em frasco com 18ml, não tóxico, composição: veículo acuoso, dispersantes e dióxido de titânio	UND	500	R$ 1,80	R$ 900,00
125	Livro protocolo correspondência, com 104 folhas. Formato: 154x216mm	UND	225	R$ 9,90	R$ 2.227,50
190	Tecido em TNT, em metros, largura 1,38m Gramatura (aproximada) 40 cores diversas	MTS	2.500	R$ 1,80	R$ 4.500,00
195	Tinta guache fantasia metallic 6 cores sortidas acrilex	CX	75	R$ 6,90	R$ 517,50
VALOR TOTAL					**R$ 32.482,50**

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta da **CONTRATADA**;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1 Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 028/2026** e seus Anexos e a Proposta de Preços da **CONTRATADA**. Rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1 O fornecimento deverá ocorrer em até **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da **Ordem de Fornecimento ou Instrumento Equivalente** no local indicado pelo **Fiscal Técnico**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
Fls. nº 1269
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

3.2 O fornecimento a ser prestado estará sujeito à variação, conforme as necessidades da Administração Pública e a disponibilidade de recursos ou preço de oferta, por meio de Termo Aditivo, obedecido os limites legais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS

4.1 A **CONTRATANTE** em cumprimento ao disposto na presente cláusula pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento do objeto deste contrato, o Valor Global de **R$ 32.482,50 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).**

4.2 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

4.3 O cronograma de desembolso será sob demanda, conforme quantitativo solicitado;

4.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

5.1 O preço pactuado no **item 4.1** será pago até o **30° (trigésimo) dia**, contados a partir da efetiva execução do fornecimento, após a liberação do pedido, com a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo(a) **Fiscal Técnico**, acompanhada das certidões abaixo:

a) Para com a **Fazenda Federal**, por meio da **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, de Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União**, assim como a regularidade das contribuições previdenciárias e de terceiros conforme Portaria PGFN/RFB n.º 1751, de 02 de outubro de 2014, emitida pela Secretaria da Receita Federal, da sede ou domicílio do licitante;

b) Para com a **Fazenda Estadual**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual e **Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, expedida pelo Estado do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede ou domicílio do licitante;

c) Para com a **Fazenda Municipal,** por meio de **Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, relativa à atividade econômica, expedida pelo Município do domicílio ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal e Certidão Negativa ou **Certidão Positiva com efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1270
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

ou sede do licitante, comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede ou domicílio do licitante;

d) **Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**, emitido pela Caixa Econômica Federal – CEF, comprovando a regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;

e) Para com a **Justiça Trabalhista**, por meio de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

f) Outros que sejam necessários para a realização do certame;

g) A Nota Fiscal deverá ser apresentada, com até **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, da data do pagamento;

h) O pagamento do objeto deste contrato, será efetuado, mediante crédito em conta corrente indicada pela **CONTRATADA.**

5.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária;

5.3 No valor a ser pago pelo fornecimento, compreende todos os fornecimentos necessários à plena execução do objeto da Cláusula Terceira, abrangendo todas as despesas ao mesmo, concernentes diretas ou indiretas a materiais, mão de obra e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, impostos, taxas e licença, custos diretos, indiretos e, enfim, quaisquer outras, ainda que não citadas, sendo a única remuneração devida ao cumprimento das obrigações ora assumidas;

5.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6 / 100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA DE QUALIDADE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1271
Processo nº 3992
Assinatura
CPL

6.1 O prazo de garantia dos objetos fornecidos será aquele expressamente fixado no **item 4** do Termo de Referência, observando-se, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), especialmente no que se refere à garantia legal e à responsabilidade pelo vício de qualidade ou quantidade que os torne impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam;

6.2 A **CONTRATADA** responderá pela qualidade do objeto, que deverá obedecer rigorosamente às regras contidas no **PREGÃO**;

6.3 O fornecimento em desacordo com as disposições do presente contrato será recusado pela **CONTRATANTE**, cabendo à **CONTRATADA** providenciar substituição de acordo com as especificações contidas no Edital do **Pregão Eletrônico n.º 028/2026,** e seus anexos, sendo de sua inteira responsabilidade, todas as despesas de devolução e reposição, inclusive quanto ao novo prazo de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

7.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, execução, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato, conforme artigo n.º 92, IV, VII e XVIII, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

8.1 Os preços estabelecidos neste contrato são fixos e irreajustáveis pelo prazo de **01 (um) ano**, podendo ser revistos a qualquer tempo, se for o caso de desequilíbrio econômico e financeiro, na forma da Lei;

8.1.1 No caso de prorrogação do contrato, e se couber reajuste, este observará a variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE e só incidirá sobre os itens que não tenham sofrido revisão ou repactuação.

8.1.1.1 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da **CONTRATADA**;

8.1.1.1.1 Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito;

8.1.1.1.2 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

8.1.1.2 O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data do **orçamento estimado (28/10/2025)**, nos termos do **item 8.1.1** desta cláusula e Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1272
Processo nº 3992
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

8.2 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada nos termos da legislação vigente, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O objeto do contrato gerado pela presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no artigo n.º 125º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZ – DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 A **CONTRATADA** não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA:

Classificação II: Secretaria Municipal de Educação

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	1601 – Secretaria Municipal de Educação
Função	12 – Educação
Sub - Função	361 – Ensino Fundamental
Programa	1012– Manutenção e Melhoria do Sistema Educacional
Projeto Atividade	2.030 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1500100100 – Receita de Imposto e Tranf.-Educação

Classificação III: Fundeb

02 – Executivo	
Unidade Orçamentária	2101 –Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%
Função	12 – Educação
Sub - Função	365 – Educação Infantil
Programa	1031 – Educação na Primeira Infância (Pré-Escolas)
Projeto Atividade	2.138 – Manutenção e Desen. do Ensino Infantil (Pré-Escolas Fundeb 30%)
Classificação Econômica	3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte de Recurso	1542000000 – Transf. do Fundeb – Compl. União – VAAT

11.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1273
Processo nº 3992
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

CLÁUSULA DOZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 O presente contrato passa a vigorar a partir da data de sua assinatura e terá vigência de **12 (doze) meses**, prorrogável sucessivamente por até **10 (dez) anos**, na forma dos artigos n.º 106 e 107 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

12.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

12.1.1 Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos fornecimentos tem natureza continuada;

12.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os fornecimentos tenham sido prestados regularmente;

12.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;

12.1.4 Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

12.1.5 Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

12.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

12.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo;

12.5 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação;

12.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 A **CONTRATANTE** designará o Fiscal Administrativo o Sr. **RAFAEL SANTOS ARRUDA, Portaria nº 129/2025**, para exercer a fiscalização e acompanhamento de contratos. Caberá a esse servidor, gestor do contrato, fiscalizar, acompanhar e verificar sua perfeita execução, em todas as fases, competindo-lhe, primordialmente, sob pena de responsabilidade;

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA;40876269000150

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1274
Processo nº 3992
Assinatura
CPL

13.1.1 Anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias para a correção das falhas ou defeitos observados;

13.1.2 Transmitir à **CONTRATADA** as instruções que disserem respeito a execução do fornecimento;

13.1.3 Dar imediata ciência a seus superiores, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

13.1.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

13.1.5 Promover, com a presença da **CONTRATADA**, a verificação dos fornecimentos já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

13.1.6 Esclarecer, prontamente, as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente da Administração, se necessário, parecer de especialistas;

13.1.7 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, e compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA QUATORZE – DO CASO FORTUITO OU DE FORÇA MAIOR

14.1 Quaisquer atrasos no cumprimento dos prazos estabelecidos ou infrações às disposições deste contrato pela **CONTRATADA**, somente serão considerados como excludentes de responsabilidade e multas contratuais, se resultarem de caso fortuito ou de força maior, desde que atinjam direta e comprovadamente, o objeto do presente contrato:

14.1.1 A **CONTRATADA** deverá comunicar por escrito e comprovar qualquer evento de caso fortuito ou de força maior, no prazo de **10 (dez) dias** de sua ocorrência, sob pena de decadência do direito de invocar o disposto no **item 14.1**;

14.1.2 Na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, como tal reconhecido pela **CONTRATADA**, será concedida prorrogação nos prazos contratuais, a ser acordada entre as partes, para o restabelecimento das condições normais de fornecimento, desde que cumprida a formalidade do subitem anterior.

CLÁUSULA QUINZE – DAS COMUNICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1275
Processo nº 392
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.40876269000150

15.1 Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA HABILITAÇÃO

17.1 A **CONTRATADA** terá que manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DEZOITO – GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS ALTERAÇÕES

19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos n.º 124 e seguintes da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

19.2 A **CONTRATANTE** poderá solicitar modificações, acréscimos ou no fornecimento do objeto deste contrato, desde que, após consulta à **CONTRATADA**, as mesmas sejam consideradas viáveis;

19.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato;

19.3.1 As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na Cláusula Quarta, não excederão a **25% (vinte e cinco por cento)** do referido preço.

19.4 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de **1 (um) mês**, conforme artigo n.º 132 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

19.5 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do artigo n.º 136 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1276
Processo nº 3092
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.40876269000150

CLÁUSULA VINTE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA

20.1 A **CONTRATADA** obriga-se a:

20.1.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em Lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

20.1.2 A **CONTRATADA** é responsável exclusivamente pelo fornecimento do objeto constante da Cláusula Primeira, combinada com a Terceira, respondendo diretamente pelos danos que, por dolo ou culpa, causar à **Prefeitura Municipal de Barra do Corda/MA**, ou a terceiros;

20.1.3 Os danos e prejuízos serão ressarcidos a **CONTRATANTE,** no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contadas da notificação administrativa à **CONTRATADA**, sob pena de multa;

20.1.4 De acordo com o disposto neste contrato e a fim de atender ao bom desempenho das obrigações pactuadas, a **CONTRATADA** obriga-se a entregar a **CONTRATANTE**, o objeto de forma regular na mesma quantidade contratada;

20.1.5 Fornecer o objeto mencionado na Cláusula Primeira, objeto deste contrato, em conformidade com as normas, recomendações expedidas pela **CONTRATANTE** e especificações constantes de sua proposta, que fará parte integrante deste instrumento;

20.1.6 Cumprir integralmente as exigências de reserva de cargos, conforme previsto em lei e outras normas específicas, destinadas a pessoa com deficiência, a reabilitado da Previdência Social e a aprendiz. O descumprimento desta obrigação poderá sujeitar a **CONTRATADA** às sanções contratuais e legais cabíveis.

20.2 A **CONTRATANTE** obriga-se a:

20.2.1 Exigir que a **CONTRATADA,** execute o objeto em estrita obediência ao previsto no Edital;

20.2.2 Aplicar as penalidades à **CONTRATADA** pela inobservância das disposições contidas no documento contratual;

20.2.3 Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** e, após verificado o fiel cumprimento da execução do objeto contratual, providenciar as medidas necessárias para a realização do competente pagamento, nos termos pactuados;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1277
Processo nº 3992
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA 40876268000150

20.2.4 Comunicar à **CONTRATADA**, todo e qualquer problema referente ao contrato, ficando aquela obrigada a reparar aquilo que foi denunciado, sem ônus a **CONTRATANTE**;

20.2.5 Glosar as faturas correspondente(s) ao(s) fornecimento(s) prestado.

CLÁUSULA VINTE E UM – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL

21.1 O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, independentemente de qualquer aviso, ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

21.1.1 Inadimplemento de qualquer cláusula deste contrato;

21.1.2 Falência ou recuperação judicial, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial;

21.1.3 Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato;

21.1.4 Quando as multas aplicadas atingirem **20% (vinte por cento)** do valor estimado do contrato devidamente ajustado;

21.1.5 Recusa na substituição dos fornecimentos, rejeitados pela **CONTRATANTE**.

21.2 Ocorrendo rescisão do contrato por inadimplência da **CONTRATADA**, fica assegurada a **CONTRATANTE** o direito de imitir-se liminarmente na posse do fornecimento já pago, que esteja sob a guarda ou em poder da **CONTRATADA**, e de ceder o contrato a quem entender, independentemente de qualquer consulta ou interferência da **CONTRATADA**:

21.2.1 Rescindindo o contrato nos termos previstos nesta cláusula, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o saldo porventura existente pelos fornecimentos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência, ou a **CONTRATADA** restituirá à **CONTRATANTE** às importâncias já recebidas;

21.2.2 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

21.3 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

21.4 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1278
Processo nº 3992
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

21.4.1 A extinção, nesta hipótese, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos **2 (dois) meses** de antecedência desse dia;

21.4.2 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de **2 (dois) meses** da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após **2 (dois) meses** da data da comunicação.

21.5 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo n.º 137 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

21.5.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos n.º 138 e 139 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.5.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

21.5.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva

21.6 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido;

21.6.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

21.6.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

21.6.3 Indenizações e multas.

21.7 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme artigo n.º 131, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

21.8 O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis

21.9 O **CONTRATANTE** poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção;

21.10 Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1279
Processo nº 32927
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA.40876269000150

21.11 Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

21.11.1 A garantia contratual prestada, com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria, conforme artigo n.º 121, § 3º, I, e artigo n.º 139, III, b, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.11.2 Os valores das Notas Fiscais correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

21.12 Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de **15 (quinze) dias**, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos fornecimentos objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado, conforme artigo n.º 121, §3º, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

21.13 O contratante poderá ainda:

21.13.1 Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme artigo n.º 139, III, "c", da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, legislação que rege a matéria;

21.13.2 Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do artigo n.º 139, IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

21.14 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme artigo n.º 14, inciso IV, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE E DOIS – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

22.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do artigo n.º 6º da LGPD;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1280
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

22.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei;

22.4 A Administração deverá ser informada no prazo de **5 (cinco) dias** úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela **CONTRATADA**;

22.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do artigo n.º 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do artigo n.º 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações;

22.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD;

22.7 A **CONTRATADA** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;

22.8 A **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a **CONTRATADA** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados;

22.9 A **CONTRATADA** deverá prestar, no prazo fixado pela **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado;

22.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, artigo n.º 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos;

22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD;

22.12 Os contratos e convênios de que trata o artigo n.º 26, § 1º, da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1281
Processo nº 3992
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

23.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

23.1.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

23.1.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos fornecimentos públicos ou ao interesse coletivo;

23.1.3 Der causa à inexecução total do contrato;

23.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

23.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

23.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

23.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

23.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo n.º 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

23.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §2º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

23.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, § 4º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021);

23.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme artigo n.º 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

23.2.4 Multa:

23.2.4.1 Multa moratória de **0,5% (meio por cento)**, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1282
Processo nº 32910
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

23.2.4.2 Superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º dia, a multa será de **1,0% (um por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à do subitem 23.2.4.1;

23.2.4.3 Moratória de **0,6% (zero vírgula seis por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **18% (dezoito por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

23.2.4.4 Compensatória de **1,0% (um por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

23.2.4.5 O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do artigo n.º 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

23.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**, conforme artigo n.º 156, §9º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme artigo n.º 156, §7º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação, conforme artigo n.º 157, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme artigo n.º 156, §8º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.4.3 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

23.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo n.º 158 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

23.6 Na aplicação das sanções serão considerados, conforme artigo n.º 156, §1º, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1283
Processo nº 3292
Assinatura

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40878269000150

23.6.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

23.6.2 As peculiaridades do caso concreto;

23.6.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

23.6.4 Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

23.6.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

23.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n.º 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (artigo n.º 159);

23.8 A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme artigo n.º 160, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.9 O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme artigo n.º 161, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo n.º 163 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021;

23.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO – DA PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1284
Processo nº 32922
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

24.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no artigo n.º 94 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

CLÁUSULA VINTE E CINCO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

25.1 Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para os endereços das partes constantes no preâmbulo deste contrato;

25.2 Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito, e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para a execução do mesmo;

25.3 A **CONTRATADA** declara, neste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois, em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos, para isentar-se de responsabilidade pela execução incorreta do objeto;

25.4 A tolerância ou o não exercício, pela **CONTRATANTE,** de quaisquer direitos a ela assegurados neste contrato ou na Legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo a **CONTRATANTE** exercitá-los a qualquer tempo;

25.5 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução do objeto;

25.6 As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato, visando à correta execução do objeto, independentemente de estarem nele transcritas;

25.7 Em caso de divergência ou omissão entre disposições deste Termo de Referência e seus anexos e o Contrato, prevalecem as instruções constantes no termo de Referência.

CLÁUSULA VINTE E SEIS – DO FORO

26.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Barra do Corda/MA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito que os subscrevem.

Barra do Corda/MA, 29 de SETEMBRO de 2026.

PREFEITURA DE BARRA DO CORDA
TRABALHANDO PARA TODOS COM RESPEITO E CIDADANIA!

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1285
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150

Assinado digitalmente por DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PE, L=Caruaru, OU=AC SOLUTI Multipla v5, OU=31217115000166, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PJ A1, CN=DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA:40876269000150
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.09.29 16:40:57-03'00'
Foxit PDF Editor Versão: 2024.2.3

JOÃO PEDRO FREITAS DAS SILVA FILHO
Secretário municipal de Educação
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA
CNPJ n.º 40.876.269/0001-60
RAISSA RABELO FERREIRA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. Maria Clara de Sousa Teixeira
RG/CPF: 624.594.793-60

2. Evanice Bessa Pontes
RG/CPF: 673.228.203-33

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1286
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

EXTRATO DE CONTRATO n° 479/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.292/2025– Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didático conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.** PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026, Contratado: **DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-60.** Contratante Através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e no Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73**. Valor total da contratação R$ 32.482,50 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos).** Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Manutenção e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação. Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso 1500100100 – Receita de Imposto e Tranf.- Educação. Unidade Orçamentária 2101 –Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%. Função 12 – Educação. Sub – Função 365 – Educação Infantil. Programa 1031 – Educação na Primeira Infância (Pré-Escolas). Projeto Atividade 2.138 – Manutenção e Desen. do Ensino Infantil (Pré-Escolas Fundeb 30%). Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso 1542000000 – Transf. do Fundeb – Compl. União – VAAT. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de setembro de 2026. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

EXTRATO DE CONTRATO n° 480/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.292/2025– Barra do Corda/MA. OBJETO: **Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didático conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação.** PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026, Contratado: **I LIMA SILVA MAGAZINE LTDA, inscrita no CNPJ n.º 23.422.322/0001-24.** Contratante Através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e no Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73**. Valor total da contratação R$ 1.445.608,00 (um milhão quatrocentos e quarenta e cinco mil seiscentos e oito reais).** Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Manutenção e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação. Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso 1500100100 – Receita de Imposto e Tranf.- Educação. Unidade Orçamentária 2101 –Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%. Função 12 – Educação. Sub – Função 365 – Educação Infantil. Programa 1031 – Educação na Primeira Infância (Pré-Escolas). Projeto Atividade 2.138 – Manutenção e Desen. do Ensino Infantil (Pré-Escolas Fundeb 30%). Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso 1542000000 – Transf. do Fundeb – Compl. União – VAAT. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de setembro de 2026. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA - MA
Fls. nº 1287
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 Pregão Eletrônico n° 61/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.099/2025- Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato n° 269/2026 - Pregão Eletrônico n° 61/2025. CONTRATADO: J.M.B.S. FORTALEZA, inscrito no CNPJ n° 18.903.725/0001-55. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme prevista na Cláusula Décima Quarta do contrato nº 269/2026, alterando o valor do contrato inicial do Valor R$ 112.196,56 (cento e doze mil, cento e noventa e seis reais e cinquenta e seis centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R$ R$ 28.049,14 (vinte e oito mil, quarenta e nove reais e quatorze centavos). Barra do Corda (MA), 24 de setembro de 2026. ASS JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO CARG: Secretário Municipal de Educação /Barra do Corda - MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: z3unsrncy4x20260930130959

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 INEXIGIBILIDADE N° 37/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2.398/2025– Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 348/2025– INEXIGIBILIDADE N° 37/2025. CONTRATADO: REGIS SOARES DA SILVA, inscrito no CPF n° 742.988.793-72. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação CNPJ N° 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº 348/2025, alterando o prazo de vigência de 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2026, para 23 de setembro de 2025 a 23 de setembro de 2027. DATA: Barra do Corda (MA), 22 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO, CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: iemnqmrpf020260930130931

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 04/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.248/2024 - Barra do Corda/MA. EXTRATO DE TERMO ADITIVO. Quarto Termo Aditivo do Contrato n° 185/2024-INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 22/2024. CONTRATADO: ANTONIO GILSON SILVA PAZ, inscrito no CPF nº: 110.960.803-97. Contratante Secretaria Municipal de Educação CNPJ N° 06.769.798/0001-17 e através do Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73 Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula quinta do contrato nº185/2024, alterando o prazo de vigência de 23 maio de 2024 a 23 de setembro de 2026, para 23 maio de 2024 a 23 de abril de 2027. DATA: Barra do Corda (MA), 18 de setembro de 2026. ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda - MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: gnhcztpyjam20260930130925

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO n° 479/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO 3.292/2025– Barra do Corda/MA. OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para fornecimento de material didático conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação. PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026, Contratado: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-60. Contratante Através da secretaria Municipal de Educação inscrita no CNPJ sob o Nº 06.075.161/0001-20 e no Fundo Municipal de Educação CNPJ Nº 18.172.388/0001-73. Valor total da contratação R$ 32.482,50 (trinta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária 1601 – Secretaria Municipal de Educação. Função 12 – Educação. Sub – Função 361 – Ensino Fundamental. Programa 1012– Manutenção e Melhoria do Sistema Educacional. Projeto Atividade 2.030 – Manutenção e Funcionamento da Sec. De Educação. Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso 1500100100 – Receita de Imposto e Tranf.- Educação. Unidade Orçamentária 2101 –Manutenção e desenv. Da educação básica – Fundeb 30%. Função 12 – Educação. Sub – Função 365 – Educação Infantil. Programa 1031 – Educação na Primeira Infância (Pré-Escolas). Projeto Atividade 2.138 – Manutenção e Desen. do Ensino Infantil (Pré-Escolas Fundeb 30%). Classificação Econômica 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso 1542000000 – Transf. do Fundeb – Compl. União – VAAT. DATA: Barra do Corda (MA), 29 de setembro de 2026. JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: nzlxzk1zbo20260930130947

RETIFICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO n° 479/ 2026
PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.292/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1288
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 30 de setembro de 2026, seção 03, página 05, **onde se lê: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-60. Lê-se DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-50.** DATA: Barra do Corda (MA), 20 de outubro de 2026 ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Secretaria de Assistência Social e Cidadania

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 4289
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

AVISO EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 01/2026 Pregão Eletrônico 057/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2025- Barra do Corda/MA.EXTRATO DE TERMO ADITIVO: Primeiro Termo Aditivo do Contrato nº 455/2025 - Pregão Eletrônico 057/2025. CONTRATADO: F. DE ASSIS CASTRO DE SOUSA, inscrito no CNPJ nº 08.100.202/0001-1. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência social, CNPJ Nº 06.769.798/0001-17 e Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ Nº 20.021.441/0001-87. Importa o presente termo aditivo a alteração da Cláusula primeira, conforme previsto na cláusula décima quarta do contrato nº. 455/2025, alterando o valor do contrato inicial do Valor R$ 13.198,24 (treze mil, cento e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos) para acréscimo de correspondente a aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do contrato global, no valor de R$ 3.094,82 (três mil, noventa e quatro reais e oitenta e dois centavos). Barra do Corda (MA), 20 de outubro de 2026. ASS: ANTONIA MARIA PEREIRA DA COSTA. CARG: Secretária Municipal de Assistência social /Barra do Corda - MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: vfkethexbm120261020131008

Secretaria de Educação

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

RETIFICAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO nº 479/ 2026 PREGÃO ELETRÔNICO 028/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.292/2025

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 30 de setembro de 2026, seção 03, página 05, onde se lê: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-60. Lê-se DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTA MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ n.º 40.876.269/0001-50. DATA: Barra do Corda (MA), 20 de outubro de 2026 ASS: JOÃO PEDRO FREITAS DA SILVA FILHO. CARG: Secretário Municipal de Educação/Barra do Corda – MA.

Publicado por: Eliana Reis Vieira
Agente Administrativo
Código identificador: dkum9s8iox20261020131002

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA-MA
Fls. nº 1290
Processo nº 3292
Assinatura
CPL

Contrato nº 479/2026

Última atualização 13/10/2026

Órgão/Entidade: 06.769.798/0001-17 - MUNICIPIO DE BARRA DO CORDA

Unidade executora: 132 - Secretaria Municipal de Educação **Localidade da Unidade:** Barra do Corda/MA

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 3292/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 13/10/2026 **Data de assinatura:** 29/09/2026 **Vigência:** de 29/09/2026 a 29/09/2027

Id contrato PNCP: 06769798000117-2-000468/2026 **Fonte:** STARTGOV SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA

Id contratação PNCP: 06769798000117-1-000131/2026

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DIDÁTICO CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

VALOR CONTRATADO

R$ 32.482,50

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 40.876.269/0001-50 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA - ME

Empenhos | Instrumentos de Cobrança | Termos | Arquivos | Histórico

Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação

Nenhum dado para exibir

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma